



PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 08:16 Nº 17496
Em 06/03/2025
Andreia Teixeira
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a ceder ônibus para o uso de Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 02 (dois) veículo ônibus para o uso do Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE, CNPJ nº 90.153.644/0001-02.

§ 1º A cedência de uso do veículo mencionado no *caput* será para uso em parceria entre a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Juventude – SMECD - e o CEUE em suas atividades e eventos relacionados ao transporte de estudantes universitários, Escolas Municipais e entidades.

§ 2º Os ônibus serão escolhidos e cedidos conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal, não havendo necessidade de especificação de placas ou chassis.

§ 3º As manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus do ônibus cedido serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, enquanto que a mecânica leve será de responsabilidade do CEUE.

§ 4º O Município arcará com os custos de combustível, entretanto, esta responsabilidade poderá ser revista a qualquer tempo.

§ 5º As responsabilidades quanto à manutenção e custeio do combustível permanecerão conforme disposto nos §§ 3º e 4º até o fim do primeiro semestre de 2025 quando, ao término deste, será feita reunião entre o Município e o CEUE para definir a manutenção ou não das responsabilidades acordadas nos dispositivos supracitados.

Art. 2º A cessão de uso do ônibus terá prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º No mês de julho do corrente ano será realizada prestação de contas do CEUE para avaliar as condições da cessão, onde a mesma poderá sofrer alterações.

Art. 4º O CEUE se compromete a arcar com os custos referentes ao motorista necessário para o uso deste segundo ônibus cedido.

Art. 5º O CEUE e SMECD se comprometem a zelar pelo ônibus cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi recebido.



Art. 6º O Município se compromete a fornecer o ônibus em condições de trafegabilidade, realizar as manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus necessárias, além de permitir o uso do veículo pelo CEUE durante o prazo acordado.

Art. 7º A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

Art. 8º Caso o CEUE descumpra as obrigações previstas nesta Lei, o Município poderá rescindir a cessão de uso imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 9º A minuta do termo de Cessão de uso de Bem Público consta do Anexo Único desta Lei, sendo parte indissociável desta.

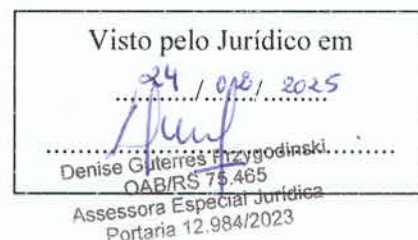
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Meilo Soares

Secretário Municipal Interino da Administração.





ANEXO ÚNICO
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Cessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e o Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul (CEUE), nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 86.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF 415.579.050-53, residente e domiciliado neste município, doravante designada CEDENTE e de outro lado o Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE – inscrito no CNPJ MF sob nº 90.153.644/0001-02, estabelecida neste município, doravante designada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a cessão de uso de dois ônibus, em condições de trafegabilidade, para uso em parceria entre a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Juventude – SMECD - e o CEUE, em suas atividades e eventos relacionados ao transporte de estudantes universitários, Escolas Municipais e entidades.

1.2. Os ônibus serão escolhidos e cedidos conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal, não havendo necessidade de especificação de placa ou chassi.

1.3. As manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus do ônibus cedido serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A mecânica leve será de responsabilidade do CEUE.

1.4 O CEDENTE arcará com os custos de combustível, entretanto, esta responsabilidade poderá ser revista a qualquer tempo.

1.5 As responsabilidades quanto à manutenção e custeio do combustível, conforme disposto nos itens 1.3 e 1.4, permanecerão até o fim do primeiro semestre de 2025 quando, ao término deste, será feita reunião entre o Município e o CEUE para definir a manutenção ou não das responsabilidades acordadas nos dispositivos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A cessão de uso dos ônibus terá prazo determinado até 31/02/2027, podendo ser prorrogado por igual período

2.2. No mês de julho do corrente ano será realizada prestação de contas do CEUE para avaliar as condições da cessão, onde a mesma poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1. O CEUE se compromete a arcar com os custos referentes ao motorista necessário para o uso deste segundo ônibus cedido.

3.2. O CEUE e SMECD se comprometem a zelar pelo ônibus cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi recebido.

3.3. O CEDENTE se compromete a fornecer o ônibus em condições de trafegabilidade, realizar as manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus necessárias, além de permitir o uso do veículo pelo CEUE durante o prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Este termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

4.2. Caso o CEUE descumpra as obrigações previstas neste termo, o CEDENTE poderá rescindir a cessão de uso imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui expostas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Encruzilhada do Sul, de de 2025

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul
CEDENTE

Presidente do CEUE
CESSIONÁRIO

Testemunhas:



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a cedência de 02 (dois) ônibus e a autorização para dispor de aditivo de prazo por igual período, para o uso de Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE e dá outras providências

Nos últimos anos, o Município tem firmado parceria com o Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE para subsídio no valor da passagem dos estudantes que cursam o ensino superior em Santa Cruz do Sul e Cachoeira do Sul.

Entretanto, como é de conhecimento geral, o valor dos combustíveis tem aumentado constantemente e, após o CEUE fazer orçamentos com as empresas de transporte do Município, percebeu-se que se tornava inviável uma nova parceria, pois o valor mais do que dobrou desde a última parceria firmada, em 2020.

Para fazer frente a este problema, o Município editou a Lei nº 4.029/2022 para ceder um ônibus ao CEUE para a realização do transporte dos alunos

Entretanto, a demanda por transporte aumentou muito e o ônibus cedido está com lotação máxima (48 lugares), de segunda a sexta-feira, e ainda há um excedente de mais de 20 alunos precisando de transporte de segunda a quinta-feira, sendo necessária a cedência de um segundo veículo para suprir a demanda atual.

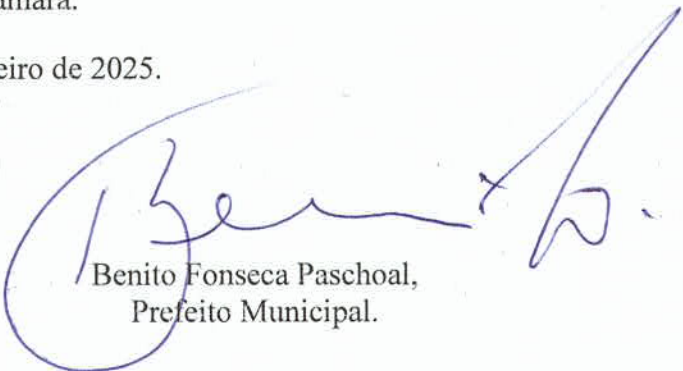
Ressaltamos, ainda, que, além da cedência, o Município vai arcar com os gastos de reparos de mecânica pesada e com combustível, enquanto que o CEUE arcará com os custos com motorista e pequenos reparos e manutenção preventiva.

Entretanto, ao final do primeiro semestre de 2025, será feita reunião entre o Município e o CEUE para definir a manutenção ou não das responsabilidades sobre os custos com a manutenção.

Em relação aos custos com combustíveis, esta responsabilidade poderá ser revista a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2025.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Memo nº: 71/2025

Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Para: Secretaria de Administração

Criação de Lei

Prezados, solicitamos por meio deste memorando a Criação de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ônibus para uso do Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE. Conforme está descrito no Art 2 da Lei Antiga, pedimos alteração para que o mesmo possa ter aditivo de prazo por iguais períodos dentro dos limites da Lei.

Salientamos que a Lei nº 4.154 de 12 de abril de 2023 no qual estava em vigor, não possui margem para aditivo de prazo, no qual compromete diretamente transportes dos estudantes que utilizam os ônibus para se deslocar até o município de Santa Cruz do Sul. Desta forma segue em anexo documentos, com a Lei antiga para que seja encaminhado ao Poder Legislativo em regime de urgência, afim de que ao retorno das aulas dos universitários os mesmos possam ter o transporte a disposição. Sem mais para o presente momento, atenciosamente.

Geraldo Brigante Miranda

Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2025



Memo nº: 71/2025

Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Para: Secretaria de Administração

Criação de Lei

Prezados, solicitamos por meio deste memorando a revogação de Lei nº 4.154 e a Criação de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ônibus para uso do Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE. Conforme está descrito no Art 2 da Lei Antiga, pedimos alteração para que o mesmo possa dispor de aditivos de prazo por iguais períodos dentro dos limites da Lei em vigor, também solicitamos a inclusão de mais um ônibus para ser utilizado pelos estudantes, tendo em vista que a Lei antiga não previa a quantidade de veículos para o transporte.

Salientamos que a Lei nº 4.154 de 12 de abril de 2023 no qual estava em vigor, não possui margem para aditivo de prazo, no qual compromete diretamente transportes dos estudantes que utilizam os ônibus para se deslocar até o município de Santa Cruz do Sul. Desta forma segue em anexo documentos, com a Lei antiga para que seja encaminhado ao Poder Legislativo em regime de urgência a criação desta nova Lei, afim de que ao retorno das aulas dos universitários os mesmos possam ter o transporte até suas instituições de ensino.

O acesso à educação superior é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento pessoal, social e econômico de um país. No entanto, para muitos estudantes, a distância geográfica entre sua cidade de origem e as instituições de ensino superior representa um obstáculo significativo. Nesse contexto, o transporte universitário até outra cidade surge como uma solução essencial, promovendo a democratização do acesso à educação, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

Em primeiro lugar, o transporte universitário facilita o acesso à educação superior para estudantes que residem em cidades onde a oferta de cursos é limitada ou inexistente. Muitas vezes, as universidades e faculdades estão concentradas em grandes centros urbanos, enquanto cidades menores ou do interior carecem de infraestrutura educacional adequada. O transporte universitário permite que esses estudantes tenham a oportunidade de cursar o ensino superior sem precisar se mudar definitivamente, o que pode ser financeiramente inviável para muitas famílias. Dessa forma, o transporte atua

Rua Thomas Flores, 182 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-3550



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

como uma ponte que conecta regiões menos desenvolvidas a centros de conhecimento e inovação.

Além disso, o transporte dos estudantes desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais. Ao oferecer uma alternativa acessível e segura para o deslocamento, ele permite que estudantes de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais. Para muitos jovens, especialmente aqueles de famílias de baixa renda, o custo de transporte pode ser um impeditivo para a continuidade dos estudos. O transporte universitário, muitas vezes subsidiado ou oferecido a baixo custo, elimina essa barreira, contribuindo para a inclusão social e a mobilidade educacional.

Outro aspecto relevante é o impacto do transporte universitário no desenvolvimento regional. Ao facilitar o deslocamento de estudantes entre cidades, ele promove a circulação de conhecimento, cultura e experiências. Estudantes que viajam para outras cidades trazem consigo novas ideias e perspectivas, enriquecendo tanto a comunidade acadêmica quanto suas cidades de origem. Além disso, o transporte universitário pode estimular a economia local, gerando empregos e movimentando setores como o comércio e os serviços.

Do ponto de vista ambiental, o transporte universitário também contribui para a sustentabilidade. Ao optar por um sistema de transporte coletivo, em vez de veículos individuais, reduz-se a emissão de gases poluentes e o impacto ambiental causado pelo deslocamento diário. Essa prática alinha-se às necessidades contemporâneas de preservação do meio ambiente e de adoção de medidas mais sustentáveis no dia a dia.

Por fim, o transporte até outra cidade é uma ferramenta indispensável para garantir o acesso à educação superior, promover a inclusão social e fomentar o desenvolvimento regional. Ele não apenas remove barreiras geográficas e financeiras, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e conectada. Investir nesse tipo de serviço é, portanto, investir no futuro do país, capacitando jovens e fortalecendo as bases para um desenvolvimento social e econômico mais equilibrado. Sem mais para o presente momento, atentamente.



Geraldo Brigante Miranda

Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Memo. Nº 055/2025

Encruzilhada do Sul, 27 de janeiro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

PARA: **Setor de contratos**

ASSUNTO: **Pedido Aditivo**

Prezado:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicitamos aditivo por mais 01 (um) ano, para o contrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, nos termos do contrato em vigor.

Atenciosamente,


Geraldo Brigante Miranda
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Juventude
Portaria nº 13.280/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENCRUZILHADA DO SUL
PROTOCOLO Nº 107
LV: 002
EM: 27/01/25


Gilson de Mello Soares
Secretário Intermunicipal da
Administração
Portaria nº 13.833/2024

Ab SETOR CONTRATOS.

Conforme análise do termo de
Anexo de uso, o contrato está
apto para ser editado, confor-
me solicitação da Secretaria de
Educação.

Encruzelhada do Suel

27/01/25

Marcelo Rodrigues Cassini
Portaria nº 13.864
Fiscal de Contratos

Pela análise da lei auto-
regiativa e minutos de con-
trato, não há previsão
legal para prorrogação.

04/02/25.

Ny

Nícolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 66.182
Consultor Jurídico
Portaria 14.020/24



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO Nº 002/2023.**

Primeiro termo aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, celebrado entre o Município de Encruzilhada do Sul e o Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul (CEUE)

O Município de Encruzilhada do Sul, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 86.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF 415.579.050-53, residente e domiciliado neste município, doravante designada CEDENTE e de outro lado o Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE – inscrito no CNPJ MF sob nº 90.153.644/0001-02, estabelecida neste município, doravante designada CESSIONÁRIA, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, celebrado em 30 de março de 2023, com vistas à prorrogação do prazo, conforme dispõe o art. 2º da Lei Autorizativa nº 4.154, de 12/04/2023, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, até o fim do ano letivo de 2024, **a contar de 19 de fevereiro de 2024**, o prazo do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, firmado entre o Município de Encruzilhada do Sul e o Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE em 30/03/2023, conforme previsto no art. 2º da Lei Autorizativa nº 4.154/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais disposições do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 002/2023.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o primeiro termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Denise S. Przygodinski
Presidente do CEUE,
Cessionário.

Secretaria Municipal de Educação
Encruzilhada do Sul
Protocolo de Recebimento

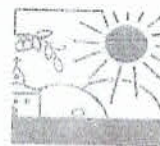
Nome: NDGRCDES
Data: 22/02/24
Hora: _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto Jurídico
Denise
Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



LEI Nº 4.154, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a ceder ônibus para o uso de Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE e dá outras providências.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ⁰⁰¹⁵ um veículo ônibus para o uso do Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul – CEUE, CNPJ nº 90.153.644/0001-02.

§ 1º A cedência de uso do veículo mencionado no *caput* será para uso em parceria entre a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Juventude – SMECD - e o CEUE em suas atividades e eventos relacionados ao transporte de estudantes universitários, Escolas Municipais e entidades.

§ 2º O ônibus será ^{escolhido} escolhido e cedido conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal, não havendo necessidade de especificação de placa ou chassi.

§ 3º As manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus do ônibus cedido serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, enquanto que a mecânica leve será de responsabilidade do CEUE.

§ 4º O Município arcará com os custos de combustível, entretanto, esta responsabilidade poderá ser revista a qualquer tempo.

§ 5º As responsabilidades quanto à manutenção e custeio do combustível permanecerão conforme disposto nos §§ 3º e 4º até o fim do primeiro semestre de 2023 quando, ao término deste, será feita reunião entre o Município e o CEUE para definir a manutenção ou não das responsabilidades acordadas nos dispositivos supracitados.

Art. 2º A cessão de uso do ônibus terá prazo determinado até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 3º No mês de julho do corrente ano será realizada prestação de contas do CEUE para avaliar as condições da cessão, onde a mesma poderá sofrer alterações.

Art. 4º O CEUE se compromete a arcar com os custos referentes ao motorista necessário para o uso deste segundo ônibus cedido.

Art. 5º O CEUE e SMECD se comprometem a zelar pelo ônibus cedido, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 6º O Município se compromete a fornecer o ônibus em condições de trafegabilidade, realizar as manutenções elétricas, mecânicas, suspensão e pneus necessárias, além de permitir o uso do veículo pelo CEUE durante o prazo acordado.

Art. 7º A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

Art. 8º Caso o CEUE descumpra as obrigações previstas nesta Lei, o Município poderá rescindir a cessão de uso imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 9º A minuta do termo de Cessão de uso de Bem Público consta do Anexo Único desta Lei, sendo parte indissociável desta.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, 12 de abril de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.